



MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESPÍRITO SANTO

AV. DR. DANILO MONTEIRO DE CASTRO, 45 - CENTRO - CEP 29285-000 - TELEFAX 28 35 20 16 11

Lei nº 1011, de 16 de dezembro de 2002

(AUTORIA: VEREADOR MAX CITY)

Dispõe sobre o recolhimento, armazenagem, aproveitamento e comercialização de lixo em escolas da rede municipal.

O **Povo do Município de Piúma**, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da rede municipal de ensino público o Programa de Aproveitamento e Comercialização de Lixo Escolar.

Art. 2º - Ficam as escolas da rede municipal de ensino público autorizadas a promover a coleta seletiva de lixo, de acordo com as orientações técnicas dos responsáveis do Executivo.

Art. 3º - Para consecução do proposto no escopo da presente Lei, fica a Secretaria Municipal de Educação, por meio dos diretores da escola, autorizada a definir no interior da área física ocupada pela unidade escolar, local adequado para guardar o lixo recolhido e selecionado por seus alunos, obedecidas às orientações técnicas dos responsáveis.

Parágrafo único. Fica vedado o manuseio do lixo recolhido, para fins de separação seletiva, aos alunos da unidade escolar, a quem caberá, tão somente, colocar o lixo nos recipientes apropriados.

Art. 4º - Ficam as direções das escolas, os conselhos da escola ou as comissões responsáveis pelo projeto autorizadas a solicitar o apoio de entidades civis, clubes de serviços, associações comerciais e empresarias, para a doação de recipientes de armazenagem, transporte e guarda do lixo e também para a realização de trabalhos e projetos de educação ambiental.

Parágrafo único. Fica autorizada a veiculação do nome do doador no equipamento citado no caput, vedada à empresa ou entidade devedora de impostos, tributos e taxa à Prefeitura.

Art. 5º - Ficam as escolas do Município autorizadas a comercializar o lixo por elas coletado, definido como objeto de aplicação da remuneração obtida o que for deliberado pelo Conselho de Escola ou órgão equivalente, do qual participam pais, alunos, funcionários, professores e direção.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 16 de dezembro de 2002; 38º da Emancipação Política.

Registrada e publicada nos termos da Lei
Orgânica do Município, em 26/12/02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO


Samuel Zuqui
PREFEITO MUNICIPAL

"Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza". (Hely Lopes Meirelles).